



PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Auxílio Emergencial, integrado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, que se destina aos estudantes regularmente matriculados em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº 033, de 22 de setembro de 2014, do Conselho Universitário e o Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Instituir o Auxílio Emergencial, integrado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, que se destina aos discentes regularmente matriculados em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e que colocam em risco a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O auxílio emergencial será concedido nos casos em que a renda familiar *per capita* não for excedente a um salário mínimo nacional vigente e desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º A soma do auxílio emergencial com benefícios ou bolsas, pagas por qualquer órgão de fomento ou pela UFSJ, inclusive os auxílios da assistência estudantil, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor do auxílio creche será desconsiderado da soma citada no caput deste artigo.

Art. 4º O Auxílio Emergencial será oferecido nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio emergencial será definido considerando o valor máximo para acúmulo com outros benefícios, bolsas ou auxílios conforme artigo 3º.

§ 2º Caso o (a) discente seja contemplado com os auxílios do Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (PASE), na vigência do auxílio emergencial, a continuidade do auxílio emergencial estará condicionada a nova avaliação da situação de vulnerabilidade social do (a) discente, podendo o auxílio emergencial ser cessado ou ter seu valor ajustado, de acordo com o valor máximo de acúmulo estipulado no artigo 3º.

Art. 5º O Auxílio Emergencial tem caráter excepcional, sendo concedido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) de acordo com os seguintes critérios:

I. – perda familiar recente do arrimo do grupo familiar;

- II. – desemprego recente do (a) discente ou do arrimo do grupo familiar;
- III. – estudantes que ingressaram no semestre corrente e que estejam com dificuldades de se instalar na cidade do campus em que estuda;
- IV. outras situações excepcionais a serem avaliadas pelo Serviço Social da Proae.

§ 1º Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente no que se refere à moradia, à alimentação e ao transporte do (a) discente da UFSJ.

§ 2º Considera-se arrimo do grupo familiar aquele que auferir o maior rendimento.

Art. 6º A validade do Auxílio Emergencial será definida pela Proae após análise do Serviço Social, respeitando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do Auxílio Emergencial, se estiverem abertas inscrições para o Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica – PASE, o (a) discente que não é beneficiário (a) dos auxílios da assistência estudantil é obrigado a se inscrever sob pena de ter seu auxílio imediatamente cancelado.

Art. 7º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na individualidade de cada discente, sendo que os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental, entrevista e/ou visita domiciliar, realizada pela equipe técnica do Serviço Social da Proae ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ.

Art. 8º Cabe à Proae, a partir de parecer favorável emitido pela equipe técnica do Serviço Social ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ, liberar, de acordo com a disponibilidade de orçamento, a concessão do auxílio.

Art. 9º O Auxílio Emergencial será automaticamente suspenso ou cancelado nos casos previstos na Resolução que trata da política de assistência estudantil da UFSJ ou no caso de indisponibilidade orçamentária.

Art. 10. Nos casos em que o Auxílio Emergencial for indeferido, suspenso ou cancelado, o (a) discente poderá interpor recurso em formulário próprio no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo setor competente.

Art. 11. Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Portaria serão deliberados pela Proae em até 10 (dez) dias.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo, para atender os (as) discentes em dificuldades socioeconômicas emergenciais e inesperadas, com amparo no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e torna sem efeito a Portaria PROAE/UFSJ Nº 014, de 24 de março de 2022.


JANICE ALESSANDRA DE CARVALHO
Pro-reitora de Assuntos Estudantis